



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.380/2021

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Institui o programa municipal de assistência à saúde de alunos com diabetes, intolerância à lactose, doença celíaca e demais patologias que exigem restrição alimentar nas escolas da rede municipal e particular de ensino, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria da Sra. Vereadora Lurdinha Granzotte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, Intolerância à Lactose e Doença Celíaca nas escolas da rede Municipal e Particular de Ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, Intolerância à Lactose e Doença Celíaca:

I- a realização de trabalho de conscientização dos colaboradores, pais e entre os próprios alunos, para que todos possam entender melhor o que são as doenças e as condições de saúde da pessoa com estes diagnósticos, promovendo assim o acolhimento e respeito por parte dos alunos e professores;

II- efetuar pesquisas de hábitos de vida saudáveis, bem como incentivar a alimentação equilibrada em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino;



III- realizar exames de glicose - glicosimetria capilar, mediante autorização dos pais ou responsáveis, para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

IV- orientar as famílias dos alunos com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

V- oferecer alimentação escolar apropriada, de acordo com as necessidades dos alunos diagnosticados com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca;

VI- organizar a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com as patologias na rede municipal e particular de ensino;

VII- incluir no currículo escolar orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca;

VIII- oportunizar aos alunos com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades;

IX- promover o enfrentamento, na rede municipal e particular de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, para a sua implementação e execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 7 de dezembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária